

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 279, publicada no D.O.U. de 18/4/2022, Seção 1, Pág. 151.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário Estácio de Goiás, por transformação da Faculdade Estácio de Sá de Goiás (FESGO), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> Sergio de Almeida Bruni		
<b>e-MEC N°:</b> 201906544		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>46/2022</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>26/1/2022</b>

## I – RELATÓRIO

O processo em análise trata do pedido de credenciamento institucional do Centro Universitário Estácio de Goiás, por transformação da Faculdade Estácio de Sá de Goiás (FESGO), com sede na Avenida Goiás, nº 2.151, bairro Setor Central, no município de Goiânia, no estado de Goiás, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201906544, em 1º de abril de 2019.

Segue transcrição *ipsis litteris* do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### 1. DO PROCESSO

*Trata-se de pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE GOIÁS (cód. 2501), por transformação da Faculdade Estácio de Sá de Goiás - FESGO (cód. 2501), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201906544, em 01/04/2019.*

### 2. DA MANTIDA

*A Instituição possui sede na Avenida Goiás, nº 2151, bairro Setor Central, no município de Goiânia, no estado de Goiás. CEP: 74.063-010.*

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>
<i>Portaria MEC nº 1.247, De 13/05/2004, publicada no DOU de 14/05/2004.</i>	<i>Portaria MEC nº 676 de 25/05/2011, publicada no DOU de 26/05/2011.</i>	<i>Portaria MEC nº 919 de 06/09/2018, publicada no DOU de 10/09/2018.</i>

### Índices da IES:

<i>CI - Conceito Institucional:</i>	<i>4</i>	<i>2021</i>
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	<i>3</i>	<i>2019</i>

### 3. DA MANTENEDORA

*A Instituição é mantida pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA (cód. 119), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.739/0001-84, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.*

*Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 20/09/2021, tendo obtido os seguintes resultados:*

*Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 12/03/2022.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 16/09/2021 a 15/10/2021.*

#### 4. DOS CURSOS OFERTADOS

*Cursos superiores de graduação ofertados pela Instituição, consulta em 21/09/2021:*

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	FINALIDADE	CONCEITO
ADMINISTRAÇÃO, bacharelado (cód. 71995)	Presencial	Portaria SERES nº 949, de 30/08/2021	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4” CPC - “3”
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, tecnológico (cód. 1304680)	Presencial	Portaria SERES nº 469 de 19/11/2020	Reconhecimento de Curso	CC – “5”
ARQUITETURA E URBANISMO, bacharelado (cód. 1284860)	Presencial	Portaria SERES nº 215 de 22/06/2016	Autorização de Curso	CC – “4”
BIOMEDICINA, bacharelado (cód. 1405121)	Presencial	Portaria SERES nº 167 de 13/03/2018	Autorização de Curso	-
CIÊNCIAS CONTÁBEIS, bacharelado (cód. 1177420)	Presencial	Portaria SERES nº 949, de 30/08/2021	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “3” CPC – “3”
CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO, bacharelado (cód. 1467027)	Presencial	Portaria nº 428, de 10/09/2019	Autorização de Curso	-
DESIGN DE INTERIORES, tecnológico (cód. 1284906)	Presencial	Portaria SERES nº 401 de 29/05/2015	Autorização de Curso	CC – “4”
DESIGN DE MODA, tecnológico (cód. 1177419)	Presencial	Portaria SERES nº 949, de 30/08/2021	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “3” CPC – “3”
DESIGN GRÁFICO, tecnológico (cód. 1177433)	Presencial	Portaria SERES nº 949, de 30/08/2021	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “3” CPC – “3”
DIREITO, bacharelado (cód. 1388533)	Presencial	Portaria SERES nº 329 de 11/05/2018	Autorização de Curso	CC – “4”
EDUCAÇÃO FÍSICA, bacharelado (cód. 108723)	Presencial	Portaria SERES nº 528 de 01/08/2018	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4” CPC - “3”
EDUCAÇÃO FÍSICA, licenciatura (cód. 1304783)	Presencial	Portaria SERES nº 168 de 04/04/2019	Reconhecimento de Curso	CC – “4” CPC - “3”
ENFERMAGEM, bacharelado (cód. 1304783)	Presencial	Portaria SERES	Renovação de	CC – “3”

91031)		nº 59 de 02/02/2018	Reconhecimento de Curso	CPC - "4"
FARMÁCIA, bacharelado (cód. 109303)	Presencial	Portaria SERES nº 565 de 20/08/2018	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC - "4" CPC - "4"
FISIOTERAPIA, bacharelado (cód. 97217)	Presencial	Portaria SERES nº 565 de 20/08/2018	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC - "4" CPC - "3"
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, tecnológico (cód. 79784)	Presencial	Portaria SERES nº 400 de 26/04/2021	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC - "4" CPC - "3"
NUTRIÇÃO, bacharelado (cód. 1332323)	Presencial	Portaria SERES nº 685 de 07/07/2017	Autorização de Curso	CC - "4"
PSICOLOGIA, bacharelado (cód. 1057369)	Presencial	Portaria SERES nº 949, de 30/08/2021	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC - "4" CPC - "3"
REDES DE COMPUTADORES, tecnológico (cód. 79782)	Presencial	Portaria SERES nº 584, de 09/12/2020	Renovação de Reconhecimento de Curso	-

## 5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 20/09/2021, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202118253	Reconhecimento de Curso	BIOMEDICINA, Bacharelado	DESPACHO SANEADOR
202112466	Autorização de Curso	PEDAGOGIA, Licenciatura	INEP – AVALIAÇÃO
202108434	Reconhecimento de Curso	NUTRIÇÃO, Bacharelado	INEP – AVALIAÇÃO
202031382	Renovação de Reconhecimento de Curso	ADMINISTRAÇÃO, Bacharelado	SERES/DIREG/CGARCES PARECER FINAL -
202031383	Renovação de Reconhecimento de Curso	CIÊNCIAS CONTÁBEIS, Bacharelado	SERES/DIREG/CGARCES PARECER FINAL -
202031384	Renovação de Reconhecimento de Curso	DESIGN GRÁFICO, Tecnológico	SERES/DIREG/CGARCES PARECER FINAL -
202031385	Renovação de Reconhecimento de Curso	PSICOLOGIA, Bacharelado	SERES/DIREG/CGARCES PARECER FINAL -
202020432	Reconhecimento de Curso	ARQUITETURA E URBANISMO, Bacharelado	INEP – AVALIAÇÃO
201927721	Autorização de Curso	ENGENHARIA CIVIL, Bacharelado	SERES/DIREG/CGFP PARECER FINAL
201906544	Credenciamento Centro Universitário	-	SERES/DIREG/CGCIES PARECER FINAL
201900834	Reconhecimento de Curso	DESIGN DE INTERIORES, Tecnológico	INEP – AVALIAÇÃO

## 6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento,

*documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

#### **7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 153024, realizada nos dias de 07/07/2021 a 09/07/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,40</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,20</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,36</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,57</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,35</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,96</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.*

#### **8. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.*

*O pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE GOIÁS (cód. 2501), por transformação da Faculdade Estácio de Sá de Goiás - FESGO, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.*

*Para a verificação da pertinência e viabilidade do pedido de credenciamento como CENTRO UNIVERSITÁRIO da Instituição em referência procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.*

*As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:*

<i>Requisitos</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
<i>Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. Justificativa: A IES obteve conceito "4" no ciclo avaliativo.</i>	X	
<i>Art.3º I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; Justificativa: Conforme Relatório do INEP, o percentual dos docentes contratados em regime integral é de 21,6%.</i>	X	
<i>II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; Justificativa: De acordo com o Relatório do INEP, a IES conta com 74 docentes, sendo: 21 Doutores (28,4%), 38 Mestres (51,4%) e 15 Especialistas (20,3%). Portanto, o percentual arredondado de mestres e doutores é de 80%.</i>	X	
<i>III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação; Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</i>	X	
<i>IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário; Justificativa: Constam no presente processo o PDI e Regimento Geral compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.</i>	X	
<i>V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</i>	X	

<p><i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram: Pode-se perceber entre os 20 projetos de extensão existentes, sendo eles: 3 de Enfermagem; 2 de Farmácia; 4 de Psicologia; 1 de Fisioterapia; 3 de Contábeis e Administração; 5 de Educação Física; 1 do Modas e 1 de Contábeis, que a ESTÁCIO GOIÁS, apoia e fomenta ações relacionadas ao bem estar e auxílio à comunidade, tendo os alunos como atores no processo. Destaca-se a promoção dessas atividades pelo Concurso Nacional de Produção Científica e Projetos de Extensão e Ensino, que possui como principal finalidade contribuir para a divulgação e valorização da produção docente voltada à Extensão, podendo ser acessado pelo site <a href="http://educare.estacio.br/aprimoramento-academico/">http://educare.estacio.br/aprimoramento-academico/</a>. O compromisso da Estácio Goiás em manter o "cumprimento de, no mínimo, 10% da carga horária prevista dos cursos voltados para a Extensão" (página 163 do PDI) demonstra que está atenta às atuais exigências conforme determina CNE/CES Nº 7, de 18 de dezembro de 2018. A comissão pode perceber que existe um evento já consolidado devido o mesmo já estar em sua IV edição, trata-se do IV Estácio Fashion Design, essa iniciativa além de promover o curso Superior de Design em Moda e a IES, com grande potencial de valorização à cultura local e aos produtos e costumes regionais. O Núcleo de Apoio Fiscal e Contábil (NAF), possui um grande destaque, chamando a atenção inclusive da mídia local para essa ação, como foi demonstrado pelos professores em suas apresentações.</i></p>		
<p><i>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</i></p> <p><i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram: O PDI, apresenta programas já existentes como o PIC-Programa de Iniciação Científica sob a responsabilidade da Pró Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão com suas campanhas acompanhadas pela diretoria Acadêmica, e demonstra ser uma ação integrada com vários segmentos e níveis da IES. Percebe-se que houve um aumento significativo de projetos, que no ano de 2019 eram 10 (dez) e atualmente são 19 (dezenove) projetos ativos, demonstram uma abrangência nas variadas áreas profissionais, sendo elas: Enfermagem, Fisioterapia, Gestão, Farmácia, Design de Moda, Educação Física e Psicologia. Em entrevistas com Coordenadores, a comissão pode perceber que há pesquisas e publicações em revistas Qualis A1 na área de Biomedicina, destaca-se o uso dos próprios cursos relacionados à área de Tecnologia, que são utilizados para obtenção e compilação de dados e informações. Facilitando a análises de maneira multidisciplinar.</i></p>	X	
<p><i>VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;</i></p> <p><i>Justificativa: Conforme consta no relatório de avaliação, o indicador “Política de capacitação docente e formação continuada” obteve conceito “5”.</i></p> <p><i>Os avaliadores assim aduziram: A IES, possui um Programa de Qualificação e Capacitação promovido e executado pela Universidade Corporativa da Estácio (EDUCARE), constituída por 3 escolas: Gestão e Liderança; Docência e Funcional. Para os docentes existem 3 programas: PIQ FORMAÇÃO CONTINUADA; CERTIFICAÇÃO e FÓRUM DOCENTES. Esses incentivos procuram imprimir uma "identidade dos docentes da IES" fato este descrito no PDI (página 233) e evidenciado em entrevistas com os professores. O Programa de Incentivo à Qualificação Docentes da Estácio Goiás, é proposto como sendo um programa de formação permanente e ainda com o uso de indicadores oferecidos pelo programa criar e manter o portfólio.</i></p>	X	
<p><i>VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;</i></p> <p><i>Justificativa: O indicador “Bibliotecas: plano de atualização do acervo” obteve conceito “4”. A infraestrutura da biblioteca conceito “4”. Sobre a infraestrutura, a Comissão informou: A Biblioteca atende às necessidades institucionais, possui regulamento próprio e conta com espaço físico adequado para acomodar os alunos, serviço de limpeza, boa iluminação, acústica, ventilação, conservação, equipamentos de ar-condicionado e acesso à internet. A área da Biblioteca da IES é de 512,28 m<sup>2</sup> e conta com 01 salão de estudo; 05 cabines para estudo individual; 12 guichês para estudo individual; 01 sala da coordenação da biblioteca e processamento técnico com 01 computador e 01 impressora; 11 computadores para consulta e pesquisa; 01 sala de material didático; 01 balcão de atendimento; 01 sala de informática com 08 microcomputadores; 11 terminais de consulta do acervo. Ainda, conta com 01 balcão de atendimento para PNES; 11 computadores com DOSVOX, NVDA e Teclado Braile, oferecendo, desta forma, boas condições para atendimento educacional especializado. A Biblioteca atende aos usuários em suas solicitações e pesquisas, no HORÁRIO das 07:00 às 22:00 de SEGUNDA A</i></p>	X	

<p><i>SEXTA-FEIRA, e aos SÁBADOS das 08:00 às 15:00. A Biblioteca da IES é equipada com o SISTEMA INFORMATIZADO PERGAMUM, contratado pela IES, que permite aos discentes e docentes a consulta, reserva e renovação via acesso à internet ou por meio de terminais disponíveis no local. Permite também a geração dos mais diversos relatórios de gestão. Há informatização do acervo, são 47.728 volumes de livros físicos catalogados no Pergamum. O banco de dados da Biblioteca Virtual possui aproximadamente 14611mil títulos, além periódicos físicos. A equipe é coordenada por uma bibliotecária chefe e auxiliada por dois Técnicos-administrativos. Contudo, não foram identificados recursos comprovadamente inovadores nesse quesito.</i></p>		
<p><i>IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</i></p>	X	
<p><i>X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006; Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</i></p>	X	

*Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE GOIÁS (cód. 2501), possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para credenciamento como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.*

*No exame do processo, não há registro de apresentação dos planos de garantia de acessibilidade e plano de fuga, conforme previstos no art. 20, II, “f” e “g”, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Portanto, foi instaurada diligência, em 30/09/2021, para que a IES apresente os planos e seus respectivos laudos.*

*O CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE GOIÁS (cód. 2501), manifestou-se, em resposta à diligência, em relação aos Planos de fuga em caso de incêndio e de Garantia de Acessibilidade. A IES apresentou Plano de emergência, juntamente com o Certificado de Conformidade, protocolo nº 58623/21, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar - Secretaria de Segurança Pública e Adm. Penitenciária - Governo do Estado de Goiás, com validade até 22/04/2022, bem como, o plano de garantia de acessibilidade, acompanhado de laudo técnico emitido pela arquiteta urbanista Adriana Moreira, CAU nº 142903-5. Além disso, o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.*

*Cabe mencionar que houve alteração de endereço do inicialmente protocolado no processo e-mec, sendo o novo endereço: Avenida Goiás, nº 2151, bairro Setor Central, no município de Goiânia, no estado de Goiás. CEP: 74.063-010, embora não tenha sido registrado no relatório, a Comissão do INEP avaliou, na avaliação externa virtual in loco, o endereço acima mencionado, como se observa na Tela de Geolocalização enviada à Comissão de Avaliação. O novo endereço já consta no sistema e-MEC.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.*

#### **9. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE GOIÁS (cód. 2501), por transformação da Faculdade Estácio de Sá de Goiás - FESGO, instalado na Avenida Goiás, nº 2151, bairro Setor Central, no município de Goiânia, no estado de Goiás. CEP: 74.063-010, mantido pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA (cód. 119), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **Considerações do Relator**

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pleito de credenciamento institucional do Centro Universitário Estácio de Goiás, por transformação da Faculdade Estácio de Sá de Goiás (FESGO), deve ser acolhido, pois a análise pormenorizada dos autos concluiu que a IES possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa.

Na avaliação *in loco*, de código nº 153024, realizada no período de 7 a 9 de julho de 2021, todos os Eixos alcançaram conceitos acima de 3 (três), obtendo Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), além do atendimento, após diligência, aos requisitos legais, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento da IES, e igualmente mereceu o parecer favorável da SERES.

Desta forma, submeto o assunto à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) deste Colegiado e apresento o seguinte voto.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Estácio de Goiás, por transformação da Faculdade Estácio de Sá de Goiás (FESGO), com sede na Avenida Goiás, nº 2.151, bairro Setor Central, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro), conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2022.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator



### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente